



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 4.046, de 07 de Fevereiro de 2.003

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ESPECIAIS ÀS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL. 014 / 2003 – Processo n.º 0214 / 2003

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções especiais às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, para fins de promoção do carnaval de rua 2.003, conforme especifica:

I – Sociedade Recreativa Monções R\$ 8.000,00

II – Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Barra R\$ 8.000,00

III – Banda Angélica R\$ 800,00

IV – Banda Nostravamos R\$ 800,00

V – Banda do Mé R\$ 800,00

VI – Bloco Maracatu R\$ 1.200,00

Art. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes desta lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Porto Feliz um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO

11 – Diretoria de Esportes e Turismo

278120026.1.025 – Subvenção à Entidade

3350.00 – Outras despesas correntes..... + R\$ 20.000,00

TOTAL + R\$ 20.000,00

Art. 3º - O crédito adicional especial autorizado pelo artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO

11 – Diretoria de Esportes e Turismo

278120026.2.028 – Manut. Diretoria de Esportes e Turismo

3390.00 – Outras despesas correntes..... – R\$ 20.000,00

TOTAL – R\$ 20.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 4º - As entidades subvencionadas ficam obrigadas à prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento das subvenções autorizadas por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE FEVEREIRO DE 2.003.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2.003.

José Motta Filho
Diretor de Administração